



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 1185



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr
E-mail administrativo@bomsucesso.pr.gov.br
CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI N 1725/2024

25 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, JOSÉ ROBERTO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL EM
EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 109, do Capítulo VIII, Seção I da **Lei Orgânica do Município de Bom Sucesso**, de 5 de abril de 1990, as diretrizes orçamentárias do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Municipal;
- II - as projeções das receitas e despesas para o Exercício de Financeiro subsequente;
- III - as diretrizes relativas à política de pessoal do Município;
- IV - os critérios para a distribuição dos recursos para os órgãos dos Poderes do Município;
- V - as orientações para elaboração da lei orçamentária anual;
- VI - os ajustamentos do Plano Plurianual decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica e social do Município,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 1185



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr
E-mail administrativo@bomsucesso.pr.gov.br
CNPJ: 75.771.261/0001-04

- VII - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VIII – as políticas de aplicação dos agentes financeiros oficiais de fomento, apresentando o plano de prioridades das aplicações financeiras e destacando os projetos de maior relevância;
- IX – os demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas públicas decorrentes da concessão de quaisquer benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia para Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades são especificadas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por funções, subfunções, programas e ações, serão compatibilizadas de acordo com a Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual, para o período de 2022 a 2025 e, ainda, na Lei Orçamentária Anual para 2025, sendo que esta última será encaminhada à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2024.

§ 1º Os programas que integram este Projeto de Lei deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

§ 2º Havendo aprovação do Plano Plurianual pelo Poder Legislativo, após a Lei de Diretrizes Orçamentárias, deverá ser promovida a respectiva emenda das disposições que se mantiverem incompatíveis.

§ 3º A regra contida no caput deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

§ 4º. As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo II, elaborado de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 1185



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr
E-mail administrativo@bomsucesso.pr.gov.br
CNPJ: 75.771.261/0001-04

acordo com os §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 3º As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas através de um esforço persistente na redução dos custos operacionais, racionalização de gastos e eliminação de superposições e desperdícios.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, prevista no Artigo 110, Capítulo VIII, Seção I na Lei Orgânica do Município de Bom Sucesso, será composta de:

- I – o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta estendendo a Indireta e funcional, se existente e desde que instituídas e mantidas pelo Município;
 - II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto;
 - III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculados, mencionados no inciso I, deste artigo.
- § 1º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo setorializado do efeito, sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- § 2º - A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei;
- § 3º - Os orçamentos previstos nos itens I, II e III deste artigo serão compatibilizados com o Plano Plurianual e com as Diretrizes Orçamentárias,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 1185



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr
E-mail administrativo@bomsucesso.pr.gov.br
CNPJ: 75.771.261/0001-04

evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

IV – informações complementares.

Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária Anual compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 5º Para efeito do disposto no artigo anterior, os Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Fundos Municipais, encaminharão à Divisão de Contabilidade Municipal suas respectivas propostas orçamentárias, até 30 de Agosto, para fins de consolidação.

Art. 6º A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária conterá:

- I - Os fundamentos da estimativa da receita, bem como uma análise retrospectiva do acompanhamento da arrecadação dos três últimos anos;
- II - Considerações sobre os gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior, em contraste com a despesa autorizada;
- III - A situação observada no exercício de 2020 em relação ao limite de que trata os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000; e,
- IV - A discriminação da dívida pública total acumulada.

Art. 7º O Orçamento discriminará a despesa, por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 1185



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr
E-mail administrativo@bomsucesso.pr.gov.br
CNPJ: 75.771.261/0001-04

§ 1º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projeto ou atividades, com indicação sucinta dos respectivos objetivos.

§ 2º - Serão classificadas como projetos, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

Art. 8º As informações complementares de que trata o artigo 4º, inciso IV, desta lei, serão compostas por demonstrativos, contendo:

- I - a evolução da receita do município, segundo as categorias econômicas;
 - II - a evolução da despesa do município, segundo as categorias econômicas;
 - III - resumo das receitas do Orçamento Geral, por categorias econômicas;
 - IV - resumo das despesas do Orçamento Geral, por categorias econômicas;
 - V - as receitas do Orçamento Geral, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;
 - VI - as despesas do Orçamento Geral, segundo Órgão e Origem de Recursos
- e:
- a) função;
 - b) sub função;
 - c) programa;
 - d) grupo de despesa.
- VII - a programação, no Orçamento Geral, destinada a manutenção e desenvolvimento do ensino, observará os termos do artigo 212 da Constituição Federal, Emenda Constitucional Nº 14/96 e a Lei Federal Nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996;
 - VIII - resumo das despesas do Orçamento Geral, segundo:
 - a) órgão;
 - b) função;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 1185



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr
E-mail administrativo@bomsucesso.pr.gov.br
CNPJ: 75.771.261/0001-04

- c) sub função;
- d) programa;
- e) origem de recursos.

IX - demonstrativo consolidado das despesas totais dos órgãos, por funções.

§ 1º - Os demonstrativos serão integrados aos anexos a que se refere o artigo 4º, inciso I, desta lei, ressalvadas as consolidações, os resumos e tabelas evidenciadoras do acatamento às normas constitucionais, que virão imediatamente após o texto da lei.

§ 2º - Poderão e deverão ser criadas novas fontes de receita conforme o surgimento de novas fontes de recurso durante elaboração e a execução do orçamento.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações nos termos da Lei Orgânica do Município de Bom Sucesso, serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido nesta lei.

§ 1º - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no limite de até 40% (quarenta por cento) do total geral da despesa fixada para o Executivo e Legislativo de Bom Sucesso, Administração Direta.

§ 2º - Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

I - remanejar as dotações de despesas previstas no "caput" do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 1185



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr
E-mail administrativo@bomsucesso.pr.gov.br
CNPJ: 75.771.261/0001-04

II - remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no "caput" do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando envolver recursos da mesma fonte de recurso, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta Lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, dos §§ 1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º - A abertura de Créditos Adicionais do Poder Legislativo Municipal, bem como, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Bom Sucesso IPSMBS seguirão as regras contidas no "caput" deste artigo.

Art. 10. A Lei Orçamentária discriminará por categoria de programação específica as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e serviço da dívida, que constarão das unidades orçamentárias.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 1185



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr
E-mail administrativo@bomsucesso.pr.gov.br
CNPJ: 75.771.261/0001-04

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11. As propostas parciais dos Poderes Legislativos, Executivo, seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais, serão apresentados segundo os preços vigentes no mês de setembro de 2024.

Parágrafo único - A previsão do índice de variação de preços para dezembro de 2024 será estabelecida de acordo com os critérios apontados na proposta orçamentária.

Art. 12. Não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Art. 14. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias ou Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida.

Art. 15. É obrigatória a destinação de recursos para amortização, juros e outros



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 1185



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr
E-mail administrativo@bomsucesso.pr.gov.br
CNPJ: 75.771.261/0001-04

encargos, observado o cronograma de desembolso das respectivas operações de crédito.

Parágrafo Único - Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e Senado Federal até o dia de 15 de setembro de 2024, indicando o destino dos recursos.

Art. 16. Somente serão destinados recursos através de projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social, para atender despesas de custeio, conforme § 3º do artigo 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - É vedada a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais; a lei orçamentária anual conterá a relação de entidades beneficiadas com subvenções sociais.

§ 2º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 17. O município poderá firmar contratos de gestão com creches, asilos, albergues, orfanatos e demais entidades assistências prestadoras de serviços.

Art. 18. Não poderão ser incluídas nos orçamentos despesas classificadas como Investimentos – Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do artigo 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Geral

Art. 19. O Orçamento Geral fixará as despesas dos Poderes Legislativo e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 1185



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr
E-mail administrativo@bomsucesso.pr.gov.br
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Executivo, seus Órgãos e Fundos Municipais e estimará as receitas de recolhimento no Tesouro Municipal efetivas e potenciais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

Art. 20. Na estimativa da receita e fixação da despesa, serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que poderão influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
- e,
- III - as alterações tributárias.

Art. 21. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino e atenderá a Emenda Constitucional Nº 14/96 e a Lei Federal 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 22. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º, da Emenda Constitucional Nº 29/2000.

Art. 23. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá à seleção dos programas prioritários estabelecidos no Plano Plurianual, a serem incluídos na Proposta Orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que tenham início e término no exercício financeiro de 2025.

Art. 24. O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 25. A reserva de contingência não será inferior a 2% (dois por cento) do total



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 1185



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr
E-mail administrativo@bomsucesso.pr.gov.br
CNPJ: 75.771.261/0001-04

da receita corrente líquida apurado no último exercício encerrado e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Não havendo a utilização da Reserva de Contingência, até o oitavo mês do exercício de 2025, poderá ser utilizado o saldo previsto para suporte na abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO IV

DA DESPESA PÚBLICA

Geração de Despesa

Art. 26. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Definições e Limites

Art. 27. As despesas com pessoal e encargos sociais, na concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Legislativo e Executivo e Fundos Municipais, poderão ser levadas a efeito para o exercício financeiro de 2025 desde que seja observado o limite previsto na Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. Para os efeitos desta Lei Complementar, entendem-se como despesa total com pessoal as somatórias dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a cargos, funções e empregos civis, e membros de poder, como quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 1185



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr
E-mail administrativo@bomsucesso.pr.gov.br
CNPJ: 75.771.261/0001-04

variáveis, subsídios, proventos de aposentadorias, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente das entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra, que se refere à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física ou Jurídica”.

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com às dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 29. Para fins do disposto no artigo 169 da Constituição, a despesa total com pessoal em cada período de apuração e em cada ente da federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, como segue:

- I – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo; e,
- II - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

Art. 30. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária, especificamente sobre:

- I - revisão da Legislação Tributária de forma a instituir maior justiça fiscal e permitir



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 1185



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr
E-mail administrativo@bomsucesso.pr.gov.br
CNPJ: 75.771.261/0001-04

- o atendimento das demandas da sociedade;
- II - adequação da Legislação Tributária Municipal às eventuais modificações da Legislação Federal;
 - III - compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo município, de forma a assegurar sua eficiência;
 - IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos, da dívida ativa, das multas e demais créditos do município;
 - V- Quanto à renúncia de receita, o Município observará o contido no artigo 14, da Lei Complementar 101/2000, evitando a concessão de anistia, remissão e isenção, que possam influenciar o desempenho de arrecadação do Município;
 - VI – Conceder desconto de até 20% no IPTU de 2025, para recebimento à vista.

Art. 32. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada, caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. Os Orçamentos da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais, obrigatoriamente deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, outros encargos e amortização da dívida, bem como, precatórios somente às operações contratadas, e ou sentenças tramitadas e julgadas, até 15 de setembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 1185



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr
E-mail administrativo@bomsucesso.pr.gov.br
CNPJ: 75.771.261/0001-04

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 34. Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos da totalidade das receitas e das despesas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Bom Sucesso IPSMBS.

Art. 35. O orçamento anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Bom Sucesso IPSMBS será aprovado juntamente com a LOA – Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Cabe ao setor contábil da municipalidade, a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo Único - A direção do setor contábil municipal baixará instruções, dispondo sobre:

- I - o calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II - elaboração e distribuição dos quadros que comporão as propostas parciais dos Poderes Legislativos, Executivo, seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais;
e,
- III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos

de que trata esta lei, em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos em vigência.

Art. 37. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 1185



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr
E-mail administrativo@bomsucesso.pr.gov.br
CNPJ: 75.771.261/0001-04

e da movimentação financeira para atingir as metas previstas no Anexo II, desta lei, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de “despesas de custeio” (exceto pessoal e encargos sociais, obrigações constitucionais e legais e o pagamento da dívida) e “investimentos” de cada Poder.

Art. 38. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 39. Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo município, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas junto ao setor contábil municipal de Bom Sucesso.

Art. 40. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, juntamente com a Proposta Orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando por projetos e atividades os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, do Orçamento Geral da Administração Direta e Fundos Municipais.

Art. 41. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à atualização monetária do Orçamento Geral do Município, durante o período da execução orçamentária.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, através de ato próprio, providenciará para tal fim a atualização das expressões monetárias das dotações constantes do Orçamento Anual, durante sua execução, de acordo com a inflação medida mês a mês, através de índice a ser definido na Proposta Orçamentária.

Art. 42. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Nº 101/2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do Contrato Administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existente e destinada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 1185



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr
E-mail administrativo@bomsucesso.pr.gov.br
CNPJ: 75.771.261/0001-04

à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso no Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos 25 de junho de 2024.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

- Prefeito Municipal –

Em exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 1185



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1726/2024

25 DE JUNHO DE 2024

SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prolongar extensão da Rua Brasília e dá providências.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica prolongada a Rua Brasília, denominada pela Lei Municipal nº 1590, de 22 de outubro de 2018, localizada no Conjunto Habitacional São José.

Art. 2º - A área de prolongamento é objeto da matrícula nº 16.171, registrada no 1º ofício de Jandaia do Sul-PR, de propriedade do Município e possui a área de 644,93 m² (seiscentos e quarenta e quatro metros e noventa e três centímetros quadrados).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 25 de junho de 2024.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 1185



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº- 205/2024.
DATA- 25 junho de 2024.

-concede plantões-

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, senhor José Roberto da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, resolve:

-CONCEDER-

Art.1º-Concede as Servidoras públicas Municipais, lotadas no Departamento Municipal de Saúde e Bem Estar Social, plantões realizados:

200601	Ana M Monfredini Pereira	Zeladora	12/06= 1 plantões
900044	Mafalda Fernandes	Aux. Enfermagem	30/05;08/069;15/06 e 21/06= 4 plantões
202526	Zulmira F dos S Valério	Aux. Enfermagem	01/06; 08/06 e 15/06= 3 plantões

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 25 de junho de 2024.

José Roberto da Silva
PREFEITO EM EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 1185



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

** Elotech **
25/06/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

Decreto nº 126/2024 de 25/06/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1699/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE	
12.035.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
12.035.18.541.0011.2.086.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
515 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00

Total Suplementação: 5.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

10.000.00.000.0000.0.000.	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
10.026.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO JURÍDICO	
10.026.02.061.0004.2.055.	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	
395 - 3.3.90.35.00.00	01000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	5.000,00

Total Redução: 5.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 1185



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

** Elotech **
25/06/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO , Estado do Paraná, em 25 de junho de 2024.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PREFEITO INTERINO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 1185



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

*Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04
Fone (43)3442-1460*

PMBS/PR

Nº

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 14.133/21

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, para atender a escola municipal e o centro municipal de educação infantil do Município de Bom Sucesso.

VALOR TOTAL: R\$ 924.454,00 (novecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

CONTRATADA: KAYNAN H. RAMOS SUPERMERCADO, inscrita no CNPJ sob nº 24.133.490/0001-62

DATA: 24/06/2024

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 1185



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

*Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04
Fone (43)3442-1460*

PMBS/PR

Nº

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 14.133/21

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de equipamentos e acessórios de informática, para a manutenção dos Departamentos do Município de Bom Sucesso – PR.

VALOR TOTAL: R\$ 146.464,50 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

CONTRATADA: L N CASTAGNARO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.687.323/0001-33

DATA: 25/06/2024

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 1185



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

PMBS/PR

Nº _____

Republicado por incorreção

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público, sito PRAÇA PARANÁ, 77, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da C.I.R.G. nº 5.197.56X-X-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 830.903.809-XX, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUCAS P. DE OLIVEIRA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Sete de Setembro, nº280 CEP 86935-000, Centro, em Lunardelli, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 82.363.243/0001-59, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **Lucas Ponvequi de Oliveira**, Nacionalidade Brasileira, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 7.995.96X-X SSP-P, inscrito no CPF/MF, sob nº 068.527.229-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 54/2019**, tendo em vistas o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda as condições do Processo de **Pregão Presencial nº 17/2019**, celebram o presente termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e previsão contida **Cláusula Décima** do Contrato, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acertado entre as partes o 5º Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO**, do contrato nº 54/2019, firmado pelas partes em 04/06/2019, cujo objeto é a Contratação de serviços de assessoria administrativa, gerencial e financeira em gestão pública municipal, e especializada em sistemas informatizados, informações municipais previstos no art. 24, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e outras normatizações específicas de Prestação de Contas Mensais do Executivo Municipal e seus Fundos Contábeis para o período de 7 (sete) meses.

§ 1º Fica **PRORROGADO O PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO EM 7 (sete) MESES, OU SEJA, ATÉ 31/12/2024.**

§ 2º Em decorrência da prorrogação da vigência contratual fica aditado ao valor global do contrato a quantia de R\$ 114.792,00 (cento e quatorze mil, setecentos e noventa e dois reais), para mais 7 (sete) meses de locação, no qual o valor do contrato passa a vigorar na quantia atual de R\$ **640.922,00 (seiscentos e quarenta mil e novecentos e vinte e dois reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO** originário, não explicitamente modificados neste **QUINTO TERMO ADITIVO.**

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, 04 de junho de 2024.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 1185



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

PMBS/PR

Nº _____

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

LUCAS P. DE OLIVEIRA - ME
CNPJ nº 17.360.994/0001-50
Contratada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 1185



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal em Exercício, JOSÉ ROBERTO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 36/2024
b) Licitação Nº : 19/2024
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Adjudicação : 25/06/2024
e) Objeto Adjudicado : Registro de Preços para aquisição de produtos alimentícios (salgados fritos e assados, pães e doces), a serem servidos nas palestras e reuniões realizadas pelo Departamento de Assistência Social

08.244.0039.2.065. - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR: VILA & SANTOS LTDA - CNPJ: 80.519.366/0001-00

Valor Total do Fornecedor: 162.576,00 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SALGADINHO FRITO 20 A 25 GR MINIMO (COXINHA, RISÓLES, QUIBE, BOLINHA DE QUEIJO, ENROLADINHO DE SALSICHA, PASTEL E CROQUETE).	PRÃ*PRIO	cento	800	R\$ 66,58	R\$ 53.264,00
2	SALGADINHO ASSADO 20GR MÍNIMO (ESFIIHA (ABERTA E FECHADA), FOLHEADOS E CROASSANT) RECHEIO DIVERSOS	PRÃ*PRIO	cento	600	R\$ 98,92	R\$ 59.352,00
3	EMPADINHA - 25GR MÍNIMO RECHEIO DE FRANGO OU PALMITO	PRÃ*PRIO	cento	100	R\$ 102,00	R\$ 10.200,00
4	TORTA SALGADA-DIVERSOS RECHEIOS	PRÃ*PRIO	kg	200	R\$ 56,00	R\$ 11.200,00
5	TORTA DOCE - RECHEADA COM COBERTURA	PRÃ*PRIO	kg	100	R\$ 56,00	R\$ 5.600,00
6	PÃO FRANCÊS	PRÃ*PRIO	kg	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
7	PÃO DE LEITE	PRÃ*PRIO	kg	50	R\$ 15,50	R\$ 775,00
8	PÃO CASEIRO 500 GR	PRÃ*PRIO	UNID	50	R\$ 11,80	R\$ 590,00
9	BOLACHINHAS DOCE-DIVERSAS	PRÃ*PRIO	kg	100	R\$ 36,50	R\$ 3.650,00
10	Rosca doce sem recheio (aproximadamente 300 gramas)	PRÃ*PRIO	UNID	500	R\$ 13,00	R\$ 6.500,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 1185



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº

11	PÃO DE HAMBÚRGUER 90 GR	PRÁ*PRIO	UNID	500	R\$ 1,60	R\$ 800,00
12	PÃO DE LEITE "BISNAGUINHA" SEM RECHEIO	PRÁ*PRIO	kg	50	R\$ 17,50	R\$ 875,00
13	ROCAMBOLE RECHEADO DOCE	PRÁ*PRIO	kg	50	R\$ 39,80	R\$ 1.990,00
14	PIZZA PRONTA - 600GR	PRÁ*PRIO	UNID	100	R\$ 35,50	R\$ 3.550,00
15	PÃO DE BATATA SEM RECHEIO - 50GR	PRÁ*PRIO	UNID	200	R\$ 2,20	R\$ 440,00
16	BISCOITO DE POLVILHO ASSADO	PRÁ*PRIO	kg	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
17	SANDUICHE NATURAL - COM PÃO DE FORMA, RECHEIO DE FRANGO E PRESUNTO E QUEIJO E ALFACE - 150 GR	PRÁ*PRIO	UNID	200	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 162.576,00 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais).

Bom Sucesso, 25 de junho de 2024.

José Roberto da Silva
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 1185



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal em Exercício, JOSÉ ROBERTO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 36/2024
b) Licitação Nº : 19/2024
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 25/06/2024
e) Objeto Homologado : Registro de Preços para aquisição de produtos alimentícios (salgados fritos e assados, pães e doces), a serem servidos nas palestras e reuniões realizadas pelo Departamento de Assistência Social

08.244.0039.2.065. - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR: VILA & SANTOS LTDA - CNPJ: 80.519.366/0001-00

Valor Total do Fornecedor: 162.576,00 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SALGADINHO FRITO 20 A 25 GR MÍNIMO (COXINHA, RISÓLES, QUIBE, BOLINHA DE QUEIJO, ENROLADINHO DE SALSICHA, PASTEL E CROQUETE).	PRÃ*PRIO	cento	800	R\$ 66,58	R\$ 53.264,00
2	SALGADINHO ASSADO 20GR MÍNIMO (ESFIIHA (ABERTA E FECHADA), FOLHEADOS E CROASSANT) RECHEIO DIVERSOS	PRÃ*PRIO	cento	600	R\$ 98,92	R\$ 59.352,00
3	EMPADINHA - 25GR MÍNIMO RECHEIO DE FRANGO OU PALMITO	PRÃ*PRIO	cento	100	R\$ 102,00	R\$ 10.200,00
4	TORTA SALGADA-DIVERSOS RECHEIOS	PRÃ*PRIO	kg	200	R\$ 56,00	R\$ 11.200,00
5	TORTA DOCE - RECHEADA COM COBERTURA	PRÃ*PRIO	kg	100	R\$ 56,00	R\$ 5.600,00
6	PÃO FRANCÊS	PRÃ*PRIO	kg	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
7	PÃO DE LEITE	PRÃ*PRIO	kg	50	R\$ 15,50	R\$ 775,00
8	PÃO CASEIRO 500 GR	PRÃ*PRIO	UNID	50	R\$ 11,80	R\$ 590,00
9	BOLACHINHAS DOCE-DIVERSAS	PRÃ*PRIO	kg	100	R\$ 36,50	R\$ 3.650,00
10	Rosca doce sem recheio (aproximadamente 300 gramas)	PRÃ*PRIO	UNID	500	R\$ 13,00	R\$ 6.500,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 1185



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº

11	PÃO DE HAMBÚRGUER 90 GR	PRÁ*PRIO	UNID	500	R\$ 1,60	R\$ 800,00
12	PÃO DE LEITE "BISNAGUINHA" SEM RECHEIO	PRÁ*PRIO	kg	50	R\$ 17,50	R\$ 875,00
13	ROCAMBOLE RECHEADO DOCE	PRÁ*PRIO	kg	50	R\$ 39,80	R\$ 1.990,00
14	PIZZA PRONTA - 600GR	PRÁ*PRIO	UNID	100	R\$ 35,50	R\$ 3.550,00
15	PÃO DE BATATA SEM RECHEIO - 50GR	PRÁ*PRIO	UNID	200	R\$ 2,20	R\$ 440,00
16	BISCOITO DE POLVILHO ASSADO	PRÁ*PRIO	kg	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
17	SANDUICHE NATURAL - COM PÃO DE FORMA, RECHEIO DE FRANGO E PRESUNTO E QUEIJO E ALFACE - 150 GR	PRÁ*PRIO	UNID	200	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 162.576,00 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais).

Bom Sucesso, 25 de junho de 2024.

José Roberto da Silva
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO